



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 725/2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Campos Altos, para 2017, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - critérios para início de novos projetos;
- XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2017 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.



§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2017 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - subunidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2016, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2016, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2017 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Art. 15 A Reserva de Contingência caso não seja utilizada até o final do mês outubro do exercício fiscal poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 16 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentárias de 2017, cujos valores deverão constar da programação orçamentárias e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2016.

Art. 17 No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 18 Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no **caput**, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 19 A criação de cargos, funções gratificadas ou ainda a revisão dos vencimentos que atinja apenas determinado cargo ou carreira, só poderá ser aprovada se tiver sido concedida a recomposição geral de que trata o art. 37, X da CF/88.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à revisão decorrente de adequação de piso salarial fixado por ato normativo estadual ou federal.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 22 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.



Art. 23 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 25 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 26 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I - para elevação das receitas;
 - a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
 - b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II - para redução das despesas:
 - a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
 - e
 - c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 27 Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 28 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios.

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no **caput**.

§ 3º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4º Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 29 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 30 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 31 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total fixado para as



despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

Art. 32 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 33 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34 A transferência de recursos a título de subvenções serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços de forma continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação, conforme artigo 16 da Lei 4.320/64, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência sob a forma de contribuições se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

a - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social;

b - tratando-se de entidade de saúde, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Saúde;

c - tratando-se de entidade de educação, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

VII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 35 A transferência de recursos a título de contribuições correntes ou de capital, serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadram no art. 35, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

- I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;
- II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência sob a forma de contribuições se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
- II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
- III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;
- VI - plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços de forma continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

- I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;
- II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência sob a forma de auxílios se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
- II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
- III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;
- VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;
 - a - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social;
 - b - tratando-se de entidade de saúde, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Saúde;
 - c - tratando-se de entidade de educação, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Educação;

VII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 37 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 39 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do **caput** não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 40 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 41 A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 42 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XII DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 43 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

CAPÍTULO XIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2017 mediante regular processo de consulta;
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 47.

Art. 51 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral próprio dos servidores públicos.

Art. 52 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2017 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 53 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 54 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;
- IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2017 a 2019;
- XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
- XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2017 a 2018;
- XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2017; e
- XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 55 Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º A transposição se dará com a movimentação de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa ou entre programas diferentes do mesmo Órgão, quando se apresentarem completamente executados ou quando forem cancelados, para atendimento de um programa repriorizado.

§ 2º As transferências de recursos, autorizadas no **caput**, poderão ser realizadas entre as categorias econômicas e os elementos de despesas, constantes de uma mesma ação, ou seja, de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

§ 3º Serão entendidas como transferências de recursos, as alterações de fontes de recursos realizadas nos termos do § 2º.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de agosto de 2016.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE



Prefeito Municipal

**Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Exercício de 2017**

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais

Originado de publicações realizadas:

- pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos índices apurados;
- pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão;
- por cálculo econômico realizado pelo Banco Itaú e Unibanco, concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

Quadro 2 - Demonstrativo de Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes

Demonstra os fatores para cálculo dos valores constantes, que equivalem aos correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico

Retrata o crescimento/ redução diferenciado de determinadas receitas, no contexto utilizado para cálculo das demais.

O Software utilizado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, adota a metodologia de projetar o exercício de sua elaboração, a partir do exercício anterior (2015) e da arrecadação efetivamente realizada no período transcorrido no mesmo, neste caso os meses de janeiro e fevereiro de 2016, ou seja, ele aplica nas receitas efetivamente realizadas os coeficientes constantes do Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da despesa

Estabelece fatores a serem aplicados sobre o valor de determinada despesa segundo o critério utilizado, demonstrado na memória de cálculo das despesas.

Os fatores são fixados a partir de decisão gerencial, ou para atendimento de limites estabelecidos em lei, para adequação do valor total das despesas aos valores projetados para receita.

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O quadro demonstra:

- a receita efetivamente realizada nos exercícios de 2013, 2014, 2015;
- a receita projetada para 2016, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre janeiro de 2015 e fevereiro de 2016, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2015, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 2 – Relatório de Cenário Macroeconômico;
- projeção da receita para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices; e
- avaliação do percentual de crescimento/redução da receita.

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

O quadro demonstra:

- a despesa efetivamente realizada nos exercícios de 2013, 2014, 2015;
- a despesa projetada para 2016, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre janeiro de 2015 e fevereiro de 2016, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2015, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 3 - Relatório de Adequação da despesa;
- projeção da despesa para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices.
- avaliação do percentual de crescimento/redução da despesa.

Quadro 7 - Meta Fiscal – Resultado Nominal (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

Para 2016: Dívida Consolidada de 2015, menos amortização do exercício de 2016, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Para 2017: Dívida Consolidada de 2016, menos amortização do Exercício de 2017, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;

Para 2018: Dívida Consolidada de 2017, menos amortização do Exercício de 2018, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais; e

Para 2019: Dívida Consolidada de 2018, menos amortização do exercício de 2019, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 8 - Anexo de Metas Anuais *AMF – Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)*

Apresenta as Metas Anuais propostas de Resultados Primário e Nominal, calculadas em valores correntes e constantes, a partir da aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 - Relatório de Índices, para os três exercícios subsequentes ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Quadro 9 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício *AMF – Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)*

Apresenta avaliação do cumprimento das metas do último exercício, na relação do previsto e o efetivamente realizado e, ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto – PIB Estadual.

Quadro 10 - Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios

AMF – Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

Apresenta as Metas Anuais propostas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores do Quadro 1 - Relatório de Índices, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

Quadro 11 - Evolução do Patrimônio Líquido *AMF – Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)*

Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos. Nestes três exercícios encontramos a seguinte evolução:
- **do exercício de 2015, na relação com 2014, alcançou decréscimo de 7,9156%; e**



- do exercício de 2014, na relação com 2013, alcançou um decréscimo de 6,9235%.

Quadro 12 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação dos recursos originados das mesmas, e o saldo financeiro a serem aplicados.

Quadro 13 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
ARF (LC 101, art 4º, § 3º)

Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

Quadro 14 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC
AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

Quadro 15 - Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal
AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, com a criação e extinção de cargos no exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Quadro 16 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



ANEXO I

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.
METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS - ADMINISTRAÇÃO**

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

* Implantação gradativa da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

2 – Aquisição de Equipamentos e material permanente de uso institucional:

3 - Ampliação e Manutenção dos Serviços de Informática, Melhoramentos no Plano Gerenciador dos Serviços de Informática e aquisição de computadores, periféricos e softwares modernos para vários órgãos e unidades do governo municipal:

* Manter e aperfeiçoar os serviços informatizando os trabalhos da administração pública municipal necessários ao desenvolvimento das atividades;

4 - Qualificação, capacitação e desenvolvimento funcional:

* Consolidar a política de recursos humanos voltada para o treinamento, a capacitação, o desenvolvimento funcional, programas de incentivo de valorização do servidor público com ênfase na implantação de um sistema e modelo moderno de gestão de pessoas.

* Posse funcionários aprovados em concurso público em 2016.

5 - Aquisição, desapropriação e doação de imóveis e construção de prédios públicos:

* Adequar e construir a estrutura física, de forma a melhorar o atendimento e funcionamento de prédios próprios e logradouros públicos;

6 - Manutenção, conservação e reforma de prédios públicos e de imóveis cedidos ou alugados para a Prefeitura:

* Manter e promover os reparos necessários para a boa conservação dos prédios públicos, visando garantir o bom funcionamento dos diversos setores da administração;

7 - Programa de Modernização Administrativa:

* Desburocratizar, uniformizar, homogeneizar e padronizar procedimentos administrativos buscando a melhoria das informações e o aperfeiçoamento das atividades; adquirir equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços administrativos.

8 - Revisão Geral Anual:

* Atender o estabelecido no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assegurando o poder aquisitivo dos servidores e dos agentes políticos, utilizando no mínimo o índice oficial de inflação INPC.

9 – Manutenção de Convênios com as polícias militar, civil e militar ambiental para auxílio na segurança pública e combate à criminalidade no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10 – Contribuição Financeira a Entidades de Representação dos Municípios.

* contribuir financeiramente, mediante convenio com entidades de defesa dos interesses municipal tais como CNM (Confederação Nacional dos Municípios), AMM (Associação Mineira de Municípios, e AMPLA (Associação da Micro Região do Planalto de Araxá.

11 - Elaboração e implantação do Manual de Procedimentos Internos; dispor sobre as rotinas operacionais dos setores administrativos do Poder Executivo.

12 – Trânsito e Segurança:

* Implantar e fazer funcionar o Departamento de Trânsito e Segurança

* Promover estudos para ver a viabilidade da implantação da Guarda Municipal

13 – Comunicação Social

* Promover melhorias no Departamento de Comunicação Social

* Manter a publicidade e a divulgação dos atos da administração geral;

* Fazer funcionar o site da página da internet da Prefeitura com informações precisas de interesse da comunidade, inclusive prestações de contas da municipalidade.

14 - Cerimonias Eventos e Promoções:

* Proporcionar ao município condições de realizar lançamentos de programas de governo, recepcionar autoridades e homenagear personalidades ilustres;

15 – Manutenção de Convenio com outras entidades e órgãos para cessão de servidores para desempenhos de funções administrativas, viabilização a instalação para funcionamento destes no município. Tais como: Tribunal de Justiça (Fórum), INSS, FUNASA, Delegacia de Polícia Civil, APAE, etc.

16- Em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda

* Atualização da planta genérica dos imóveis e Planta Cartográfica

* Atualização do cadastro de propriedades rurais e valores do ITR

* Implantação do Sistema de emissão de Notas Fiscais Eletrônica, em parceria/convenio com a AF-Administração Fazendária, objetivando entre outros, o aumento do VAF do Município.

17 – Patrimônio Municipal

* Levantamento e atualização do registro do Patrimônio Municipal

* Reavaliação do valor de todos os bens municipais

18 – Departamento de Compras

* Modernização do Departamento de Compras

* Modernização do Sistema de Compras

* Uniformizar e padronizar o sistema de Requisição de Compras para todas as Secretarias

19 – Descentralização do Sistema de Compras/Implantação de Sistema próprio de gestão de recursos

* Viabilizar a implantação nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação um Sistema próprio de compras.

* Viabilizar a implantação na Secretaria Municipal de Saúde um Sistema próprio para gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde

20 – Recadastramento Imobiliário:

* Contratação de empresa para realização dos serviços de recadastramento imobiliário do Município, com mapeamento de todos os imóveis urbanos, lançamento de nova planta de valores de Impostos Municipais.

21 – Recadastramento patrimonial

* Elaboração de Recadastramento patrimonial de moveis e imóveis do Poder Executivo e Legislativo, com carga patrimonial e dos responsáveis em todos os setores, baixa de bens inservíveis, reavaliação geral do patrimônio publico, lançamentos e adequações contábeis inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS - AGRICULTURA

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços, materiais permanentes, combustíveis, contratação de cursos, treinamento e de serviços terceirizados.

2 – Apoio a produtores rurais:

* Manutenção da infraestrutura viária (estradas, pontes, mata-burros, etc.) e a atuação política junto aos órgãos estaduais e federais visando viabilizar a instalação e funcionamento de empreendimentos agropecuários. Promoção de integração entre produtores e de parcerias que permitam o acesso a novas tecnologias e técnicas de gerenciamento. Parcerias com outros órgãos, tais como EMATER, IMA, SEBRAE, Sindicatos, Associações, Comércio local, etc. Assistência Técnica, organização comunitária e apoio a comercialização da produção.

3 – Fornecimento de Calcário:

* Garantir recursos para manutenção do programa que objetive dar subsídios ao transporte de calcário para pequenos produtores da agricultura familiar. A finalidade é a correção da acidez do solo e fornecimento de nutrientes com a finalidade de aumento da produtividade dos cultivos e sustentabilidade ambiental dos empreendimentos.

4 – Conservação dos recursos ambientais, solo e água:

* Orientação técnica de implantação de práticas conservacionistas visando à conservação do solo e da água. Serão priorizadas técnicas como a manutenção da cobertura do solo, construção de terraços e barraginhas, controle de erosões, implantação de barragens e de sistemas de captação, adução e distribuição de água.

5 – Aquisição de máquinas e equipamentos

* Aquisição de máquinas e equipamentos com a finalidade de preparo e conservação do solo, plantio, cultivo, colheita e transporte da produção agrícola. Os equipamentos adquiridos com recursos próprios ou via convênio, serão repassados às comunidades, projetos de assentamento, associações de pequenos agricultores familiares. As comunidades beneficiadas deverão ser capacitadas do ponto de vista gerencial e operacional, visando à sustentabilidade financeira das patrulhas mecanizadas.

6 – Realização e manutenção de convênios

* Realização de convênios com entidades públicas visando à captação de recursos a serem utilizados na implantação dos mais diversos projetos relacionados à secretaria. Realização de manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

convênios com a finalidade de promoção às atividades ambientais, agrícolas, pecuárias e de infraestrutura.

7 – Promoção e apoio a eventos:

* Realização de eventos, seminários, reuniões, festas e outros, visando à promoção dos diversos segmentos ligados ao setor rural, que envolvam questões culturais, de meio ambiente e tecnologia.

8 – Fiscalização do Matadouro Municipal:

* Acompanhamento e administração das obrigações que rezam no contrato de concessão de serviços públicos do Matadouro Municipal. Zelar das suas instalações e fiscalizar o seu funcionamento, visando garantir a segurança alimentar dos produtos oriundos do Matadouro Municipal ofertados à população.

9 – Apoio a Projetos de Assentamento, Associações de Pequenos Produtores e Agricultura Familiar:

* Manter a mobilização e integração das associações existentes, procurando atender suas demandas e capacitando-as do ponto de vista gerencial para torná-las autossustentáveis. Atuação na mediação de conflitos e na criação de condições para implantação de novos projetos de reforma agrária e crédito fundiário.

10 – Destinos adequados aos Resíduos Sólidos Urbanos (lixo)

* Serão realizadas ações no sentido de dar destino adequado aos Resíduos Sólidos Gerados pela população urbana e rural do município. Serão adotadas medidas emergenciais de curto prazo, com a manutenção do Aterro Controlado e implantação da coleta seletiva do lixo. Para isso, serão desenvolvidos programas de educação ambiental nas escolas, clubes de serviço e com a sociedade de um modo geral. Será realizado o acompanhamento visando à liberação de recursos e gestão visando à implantação do Aterro Sanitário da cidade. Serão realizados projetos visando dar destino adequado ao lixo produzido nos distritos.

* Assinar convênio para implantação/implementação de aterro sanitário regional

12 – Projetos relacionados ao Meio Ambiente

* Serão desenvolvidos projetos visando à captação de recursos e educação ambiental tendo em vista a melhoria das condições de vida da população. Dentre outros, destacam-se os seguintes projetos: Arborização das Áreas Urbanas, Combate à degradação das áreas agrícolas e de pastagens e Educação no Trânsito.

13 – Acompanhamentos do Projeto Luz para Todos

* Levantar junto à CEMIG e políticos envolvidos no processo a real situação atual e as expectativas futuras do projeto; Sistematização dos cadastros de pessoas interessadas já realizados; Divulgação e promoção do programa se forem o caso; Cadastramento de novos interessados; Seleção de pessoas a serem atendidas adotando-se o critério de atender um maior número com menores custos; Acompanhamento das implantações e acompanhamento da execução do programa.



ANEXO III

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS - EDUCAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrição

GARANTIR E AMPLIAR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA
MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO
MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR NAS ZONAS RURAL E URBANA
MANTER E CONSERVAR A FROTA DA SECRETARIA
MANTER A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
FORNECER E GARANTIR MERENDA ESCOLAR EM TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DIRECIONAR RECURSOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SUBSIDIOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA A MERENDA ESCOLAR
DISTRIBUIR MATERIAL DIDÁTICO, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DISTRIBUIR KIT ESCOLAR, COMPOSTO DE MOCHILA E UNIFORME, VIABILIZANDO A PERMANÊNCIA NA ESCOLA
GARANTIR ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
IMPLANTAR O PREMIO DE PRODUTIVIDADE A TITULO DE INCENTIVO PARA ALAVANCAR OS RESULTADOS DE APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO
MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA
EQUIPAR, MANTER E REFORMAR AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, GARANTINDO SEU FUNCIONAMENTO
ADQUIRIR NOVOS VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS
PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DIRECIONAR RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
IMPLANTAR SALAS DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO IV

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS - EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrição

ADQUIRIR PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS PARA A
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO A
INFORMATIZAÇÃO
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR
LABORATORIOS DE CIÊNCIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
ADQUIRIR TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
DE UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
MANTER AS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO COM
RECURSOS DO PDDE-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA
ESCOLA
MANTER E AMPLIAR REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADES
FILANTRÓPICAS, CONTRIBUINDO PARA O ALCANCE DOS
OBJETIVOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA
GARANTIR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO ATRAVÉS DO FORTALECIMENTO DOS
CONSELHOS ESCOLARES E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
DA EDUCAÇÃO, DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DO FUNDEB
MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DO FUNDEB
IMPLEMENTAR UM SISTEMA DE ENSINO A PARTIR DE
DIAGNÓSTICO, ESTUDOS E PROPOSIÇÕES JUNTO AO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSTRUIR, EQUIPAR E MANTER UM CENTRO PARA
MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS
QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA
ATENDER AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS
IMPLEMENTAR PERIODO INTEGRAL NAS ESCOLAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DESENVOLVER E IMPLANTAR AÇÕES NAS BIBLIOTECAS
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ADQUIRIR NOVOS
TÍTULOS
REALIZAR CONVENIOS DE COOPERÇÃO MÚTUA COM
UNIVERSIDADES E A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
CONCEDER ABONO DE ATÉ 8% SOBRE O SALÁRIO BASE
AO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTERIO (CARREIRA DO
MAGISTERIO E CARREIRA TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA
EDUCAÇÃO)
CONTRATAR PROFISSIONAIS COMO: PSICÓLOGO,
FONOAUDIÓLOGO, PSICOPEDAGOGO
AMPLIAR, REFORMAR E PINTAR DOS CMEIs NILDA
CAPORALI, MADRE EMANUELLA E JULIO CESAR
AMPLIAR, REFORMAR E PINTAR DAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL , AMÉLIA FRANCO, JOAQUIM DOMINGOS E
INHAZINHA DE RESENDE
CONSTRUIR PRÉDIO PARA INSTALAR O CMEI JÚLIO
CEZAR II
REFORMAR A PARTE ELÉTRICA DE TODAS AS UNIDADES
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
REFORMAR A PARTE HIDRÁULICA DE TODAS AS
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
CONSTRUIR UM ANFITEATRO PARA ATENDER TODA A
DEMANDA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUIR QUADRAS COBERTAS COM PALCO E
VESTIÁRIOS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
COBRIR QUADRAS JÁ EXISTENTES NOS CENTROS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



ANEXO V

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS – ESPORTE E LAZER

Estratégia/ Programa/ Meta

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, fazer convênios, etc.

2 – Construção/reformas em quadras poliesportivas;

* Garantir recursos para reformas e reparos nas estruturas físicas das quadras poli-esportivas, e gestões aos órgãos federais e estaduais para viabilização de recursos para construção de novas praças de esportes e quadras poliesportivas.

3 – Programa de Incentivo aos Esportes

* Atividades gerais para realização/apoio do esporte local: campeonato de futebol de campo da cidade, torneios de futsal, campeonato rural, olimpíadas estudantis, ações comunitárias (esporte e lazer) garantir recursos e estrutura para que atletas do município possam representá-lo em competições regionais, projetos esportivos para crianças e adolescentes de baixa renda;

* Transferência de Recursos a Liga Camposaltense de Desportos

* Apoiar projetos Escolinhas Municipal

4 – Manutenção de campos de futebol:

* Manter os campos de futebol da cidade e distritos sempre em condições de uso.

* Ampliação da estrutura do Estádio Municipal Quinzinho Neri



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS – SECRETARIA FAZENDA

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

2 – Modernização Administrativa e Tributária:

* Atualizar e manter o recadastramento predial e territorial atualizado;

* Manter atualizada a Planta Genérica de Valores;

* Manter informatizado as atividades de fiscalização e de administração de receitas;

* Proceder a adequação física;

* Capacitar e qualificar pessoal; alterar a legislação tributária municipal e as demais legislações municipais a ela vinculada;

* Substituição de equipamentos velhos e ultrapassados de informática por equipamentos mais modernos

* Efetuar o cadastro predial e territorial dos distritos

3 - Otimização das Receitas Próprias/Capacitação de Servidores Administrativo e Fiscalização:

* Implantar e implementar projeto de incremento de receita própria, relacionado com a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos municipais, voltado para combater a sonegação fiscal, inibir a inadimplência tributária e atacar a evasão fiscal e direcionado para adotar técnica, metodologia e sistemática de cobrança fazendária, amigável e judicial, de créditos tributários e não-tributários;

* Capacitar e qualificar pessoal; alterar a legislação tributária municipal e as demais legislações municipais a ela vinculadas;

* Implantar e implementar projeto de incremento de receita própria, relacionando com a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos municipais, voltado para combater a sonegação fiscal, inibir a inadimplência tributária e acatar a evasão fiscal e direcionando para adotar técnica, metodologia e sistemática de cobrança fazendária, amigável e judicial, de créditos tributários e não-tributários

* Implantar novos programas (software) que possibilite melhor agilidade e economicidade nos serviços de arrecadação, contabilidade, controles financeiros, prestações de contas, controle e acompanhamento da dívida ativa entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4 – Amortização de Empréstimos e da Dívida contratada (INSS, IMPCA, financiamentos CEF, Novo Somma (BDMG) e outras operações de créditos):

* Amortizar e controlar o parcelamento das dívidas contraídas, observando a capacidade e os limites de endividamento do município;

5 – Programação Orçamentária:

* Modernizar a execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e das despesas públicas, com vistas à implantação do controle e da avaliação dos resultados, aprimorando o sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de possíveis irregularidades como instrumento de gestão, ampliando e reformando o projeto democrático do orçamento com a integração das políticas setoriais no contexto das discussões e das decisões;

6 - Manutenção de Convênios com o Estado para ações de fiscalização, combate á sonegação e prestação de serviços fazendários/SIATE.

7 – Programa de Incentivo Fiscal

* Criação/implantação de Programa de incentivo fiscal, de forma a incrementar a arrecadação dos tributos e taxas municipais, para contribuintes pessoa física ou jurídica através de aumento das condições de pagamento, descontos, parcelamento da dívida ativa, campanhas, premiações/sorteios.

8 – Prestação de Contas pela Internet

* Manutenção e ampliação de portal da Transparência do Município nos moldes da legislação

9 – Implantação de Novos Procedimentos Contábeis

* Implantação de ações e medidas destinadas a implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais específicos obrigatórios para o município em atendimento as normas Federais, estabelecimento das novas rotinas internas nos setores administrativos dos Poderes para adequação aos novos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VII DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Pavimentação asfáltica na cidade e distritos, construção de pontes e passarelas.
--

3 – Construção, recuperação, urbanização e conservação de praças, avenidas, jardins.
--

4 - Recapeamento asfáltico e sinalização das vias urbanas

5 - Aquisição de Uniformes e EPI's para pessoal da secretaria de obras
--

6 – Construção reforma pintura e manutenção de prédios públicos

7 – Manutenção do sistema de água/esgoto dos distritos
--

8 – Manutenção de Infraestrutura urbana de ruas, praças, coleta de lixo e outros serviços essenciais nos distritos.

9 – Aquisições de Máquinas, Caminhões e equipamentos para os setores.

* Para apoiar as atividades da Prefeitura e diversos setores do município (carregadeira, caminhão pipa, caçamba, motoniveladora, demais veículos e utilitários e trator de pneu.
--

10 – Aprimoramento do sistema de coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana na cidade e distritos

11 – Manutenção do Aterro Sanitário

12- Funcionamento e Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

13 – Ampliação e Manutenção do Sistema Viário Rural

14 – Ampliação e Manutenção do Sistema e Água Pluvial tais como canalização, galerias, bueiros, meio fio e sarjeta.

15 – Ampliação e Melhorias do Sistema de Eletrificação na Cidade, Distritos e Comunidades Rurais.

16 – Aquisição de Imóveis para Edificação de Obras Públicas

17 – Implantação/Implementação Sistema de Controle de Frotas
--

*Implantação e aprimoramento dos sistemas de controle da frota de veículos e maquinas do município, em todas as secretarias de acordo com as normas do Tribunal de contas do Estado



ANEXO VIII

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS - PROCURADORIA

Estratégia/ Programa/ Meta

A – PROCURADORIA JURÍDICA

1 - Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município

* Garantir recursos para o funcionamento da Advocacia Geral do Município: materiais de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

2 – Promover a articulação política entre os poderes, a sociedade e a divulgação dos atos, obras e programas governamentais.

3 – Realizar despesas relativas ao pagamento de dívidas, precatórios, sentenças judiciais, indenizações e ressarcimentos, dentre outros.

4 – Implementar política de notificação extrajudicial para posterior cobrança da dívida ativa

5 – Prover a Procuradoria Jurídica dos meios administrativos para o cumprimento de suas atribuições legais e desenvolver as atividades e ainda apoiar as ações da Defensoria Pública

6 – Hospedar, no domínio www.joãopinheiro.mg.gov.br a legislação em vigor a fim de facilitar acesso/consulta de leis.

7- Modernizar a Legislação Municipal

8 – Implantação do novo plano de cargos e salários do Município.

9- Modernizar a Legislação Municipal

10 – Aquisição de equipamentos e matérias de informática.

11 - - Estruturação do Controle Interno

12 – Capacitação, cursos de aperfeiçoamentos e atualização da Procuradoria e Controle Interno

13 – Aquisição de recursos humanos para atender demanda do judiciário nas questões de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IX

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS - GABINETE

Estratégia/ Programa/ Meta

GABINETE DO PREFEITO

1 - Manutenção do Gabinete/Secretaria de Governo
--

* Garantir recursos para o funcionamento do Gabinete do Prefeito/Secretaria de Governo: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

2 - promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;

3 – Coordenar e manter a articulação política para sintonia entre o Poder Executivo e Poder Legislativo de acordo com os interesses municipais;

4 - Coordenar e convocar reuniões periódicas com o secretariado e demais funções de confiança sempre que solicitado; buscar entrosamento entre as diversas esferas de governo para adequação e realização do plano de governo implantado pela Administração Municipal.
--

5 – Realizar ações políticas junto a instituições públicas e privadas, com objetivo de celebração de convênios de interesse do Município.



ANEXO X

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS - CONTROLADORIA

Estratégia/ Programa/ Meta

CONTROLADORIA INTERNA

1 - Manutenção da Controladoria Interna

* Garantir recursos para o funcionamento da Controladoria Interna: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

2 - fiscalizar os atos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município.

3 - responsabilizar-se pelo controle interno da administração direta e indireta

4 - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto à eficiência da gestão financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos e entidades municipais.

5 - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programas financeiros, com informações e avaliações.

6 - examinar as prestações de contas e orientar, quanto à legalidade, os agentes da administração direta e indireta.

7 - verificar a legalidade de contratos, convênios, acordos ou ajustes de qualquer natureza e acompanhar seu cumprimento.

8 - submeter à apreciação do Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que visem à racionalização da execução da despesa, o aperfeiçoamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta do Município e a melhoria da arrecadação das receitas orçadas.

9 - acompanhar todo procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal

10 - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos.



ANEXO XI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS - IPMCA

Estratégia/ Programa/ Meta

Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos - IPMCA

1 – Manutenção do IPMCA:

* Garantir recursos para o funcionamento do Instituto: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Mobiliário, de equipamentos e de materiais permanentes para o Instituto:

* Manter e atender as atividades dos setores do instituto, visando o aperfeiçoamento dos seus serviços;

3 - Ampliação dos Serviços de Informática; aquisição de computadores, periféricos e softwares:

* Informatizar os trabalhos do Instituto de Previdência Municipal, necessários ao desenvolvimento das atividades; locação do sistema informatizado para demonstrativo das contribuições anuais individuais por segurado. Substituição dos equipamentos de informática do instituto por equipamentos de tecnologias mais modernas.

4 - Diagnóstico e atualização da legislação previdenciária municipal e cálculo atuarial:

* Revisar a base de cálculo da contribuição previdenciária, garantir que os proventos de aposentados e pensionistas sejam planejados baseando-se nas constituições de reservas devidamente estimadas; cumprir as metas atuarias tanto das contribuições previdenciárias dos servidores quanto à patronal.

5 – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais:

* Manutenção do pagamento das sentenças judicial e precatório, em virtude de processos trabalhistas de aposentados, pensionistas e sindicato dos servidores contra o Instituto.

6 – Instalação de Sistema de Compensação Previdenciária

* Instalação e Manutenção do banco de dados do sistema COMPREV, destinado a proceder a compensação previdenciária entre o Instituto de Previdência e o RGPS (INSS) nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Anexo XII

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - SAÚDE

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS ÁREA DE RESULTADO: ATENÇÃO PRIMÁRIA

PROJETO ESTRUTURADOR: INFRAESTRUTURA/ ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL

METAS	RESPONSÁVEIS	ANO
Viabilizar o aumento do espaço físico dos 03 (três) Programas de Saúde da Família	Saúde/Obras	2017
Aquisição de 01 (uma) motocicleta para desenvolver as atividades de PSF na zona rural;	Saúde em Casa	2017
Internet banda larga em todas as UBS	Saúde/Administração	2017
Computadores	Saúde/Administração	2017
Construção de prédio próprio (sede) para Programa de Saúde da Família III (Bairro Campos-altinho)	Saúde/Obras	2017
Implantação de mais 01 (uma) Equipe de Saúde da Família nos bairros Santa Terezinha, Juca Franco e Centro	Saúde/Superintendência Regional de Saúde	2017
Implantação do NASF – Núcleo Assistência Saúde da Família	Saúde/Superintendência Regional de Saúde	2017
Aumentar oferta de Fisioterapia em acamados	Saúde/NASF	2017
Aquisição de materiais permanentes diversos para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde	Saúde/Licitação/Compras	2017
Informatização em rede	Saúde/Administração	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS ÁREA DE RESULTADO: FARMÁCIA BÁSICA

PROJETO ESTRUTURADOR: ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL

METAS	RESPONSÁVEIS	ANO
Aquisição de materiais permanentes diversos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica;	Saúde/NAF – Núcleo de Assistência Farmacêutica	2017
Recursos para aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica	Saúde/NAF – Núcleo de Assistência Farmacêutica/SES	2017
Direcionamento de recursos para aquisição de medicamentos não constantes na Farmácia Básica, Pronto Atendimento Municipal e para determinações do Ministério Público e Assistência Social	Saúde/NAF – Núcleo de Assistência Farmacêutica/SES	2017
Recursos para aquisição de medicamentos não constantes da RENAME	Saúde/Administração	2017
Implantar parceria junto a FUNED	Saúde/Administração	2017

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS ÁREA DE RESULTADO: ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ESTRUTURADOR: ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL

METAS	RESPONSÁVEIS	ANO
Aquisição de materiais permanentes diversos para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde	Saúde/Administração	2017
Internet	Saúde/Administração	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Computadores	Saúde/Administração	2017
Informatização em Rede	Saúde/Administração	2017

ÁREA DE RESULTADO: POLÍTICAS DE SAÚDE PROJETO ESTRUTURADOR: ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL

METAS	RESPONSÁVEIS	ANO
Incentivo e direcionamento dos recursos para manutenção e desenvolvimento das políticas de saúde: Manutenção de veículos; manutenção de prédios; Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária; Zoonoses; Saúde Bucal; Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos; Programa de Carências Nutricionais; Treinamento de pessoal; Educação em Saúde	Saúde/Administração/Obras	2017
Direcionamento dos recursos para atendimento das situações emergenciais e campanhas de interesse da saúde pública: (Publicidade em Saúde; Vacinas e Combate a Endemias)	Saúde/Administração	2017
Direcionamento de recursos para aquisição de serviços de Exames de alta complexidade e de alto custo em Diagnóstico, Tratamento Fora do Domicílio e Cirurgias de média e alta complexidade	Saúde/Administração	2017
Direcionamento de recursos para contratação de profissionais para atender a demanda municipal e as exigidas do SUS (Ministério da Saúde)	Saúde/Administração	2017
Aquisição de veículo para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde (reuniões, treinamentos, eventos políticos e capitação de recursos)	Saúde/Administração	2017
Política eficiente para agilidade nos Processos Licitatórios	Saúde/Licitação/Compras	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS ÁREA DE RESULTADO: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

PROJETO ESTRUTURADOR: ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL

METAS	RESPONSÁVEIS	ANO
Adequação ao PAM na estrutura da Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos	Saúde/Administração	2017
Direcionamento de recursos para aquisição de medicamentos não constantes na Farmácia Básica, para o Pronto Atendimento Municipal	Saúde/Administração	2017
Aquisição de materiais permanentes e consumo	Saúde/Administração	2017
Ambulâncias	Saúde/Administração	2017
Elaboração de projeto específico para concurso público e Plano de Cargo Carreira e Salários para o PAM – Pronto Atendimento Municipal;	Saúde/Administração	2017

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS ÁREA DE RESULTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ESTRUTURADOR: INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL

METAS	RESPONSÁVEIS	ANO
Construção, Reforma e/ou adequação a estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde	Saúde/Obras	2017
Recursos Humanos	Saúde/Administração e RH	2017
Aquisição de materiais permanentes e consumo	Saúde/Administração	2017
Aumento e funcionamento adequado da Internet e aumento na velocidade	Saúde/Administração	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Manutenção preventiva nas máquinas, impressoras, telefones e internet	Saúde/Administração	2017
Aquisição de Máquinas modernas com maior velocidade e capacidade de armazenamento	Saúde/Compras	2017
Aquisição de materiais e consumo e/ou permanente	Saúde/Compras	2017
Aquisição de um veículo próprio para Secretaria Municipal de Saúde para uma maior participação nos eventos, reuniões, captações de recursos e projetos	Saúde/ Administração	2017
Contratação de profissionais (níveis: superior e médio)	Saúde/Administração e RH	2017
Investimento em capacitação/treinamento dos profissionais	Saúde/Administração e RH	2017

ANEXO XIII

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – AÇÃO SOCIAL

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Campos Altos para o exercício financeiro 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I das Prioridades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II das Prioridades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- III das Prioridades do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- IV das Prioridades da Casa Lar;
- V das Prioridades do Departamento de Habitação;
- VI das Prioridades do Pronatec.
- VII das Prioridades da Defensoria Pública Municipal;
- VIII das Prioridades do Telecentro;
- IX das Prioridades do Programa Bolsa Família;

Seção I

Das Prioridades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Em consonância com o art. 165, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social devem observar as seguintes estratégias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- I Preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas.
- II Implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda.
- III Reestruturar a máquina administrativa, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público.
- IV Implantar obras públicas, com objetivo de dotar a Assistência de infra-estrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda.
- V Buscar eficiência dos serviços prestados à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas.
- VI Adquirir um veículo para atender a demanda da secretaria tanto interna, quanto aos funcionários.
- VII Aquisição de materiais de consumo tais como: gêneros alimentícios, material de limpeza e utilidades domésticas.
- VIII Alugar um ônibus para atender às entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas.**
- IX Alugar ônibus para atender os migrantes nordestinos que retornarão à cidade de origem após o período safrista.
- X Construção de mais um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, para atender a demanda de usuários do Bairro Camposaltinho e bairros vizinhos, visto ser uma área de extrema vulnerabilidade social.
- XI Construção/implantação da “Casa dos Conselhos”.
- XII Ampliar e qualificar os recursos humanos para adequação, implementação e execução de projetos sociais.
- XIII Construção/implantação de um Centro de Convivência para a Terceira Idade.
- XIV Construção/implantação de uma “Casa de Apoio para pacientes em tratamento fora do município” nesta cidade de Campos Altos, composta por equipe multiprofissional para atendimento/orientação ao paciente.**
- XV Capacitação da equipe multiprofissional na área de assistência social.
- XVI Implantação de projetos para a Terceira Idade, com atividade física e formação de grupos de convivência.
- XVII Implantação de um projeto para crianças e adolescentes do município, projetos estes vinculados às associações regularmente constituídas e que tenham entre os seus objetivos a promoção de atividades de assistência social.**
- XVIII Pagamento de Diárias de viagens necessárias à qualificação, deslocamento e prestação das atividades necessárias.
- XIX Transporte de migrantes para a cidade de origem (população flutuante).
- XX Aluguel de transporte de equipe para busca ativa.
- XXI Confeção de material informativo para distribuição gratuita à população, quando necessários.
- XXII Adquirir material permanente para a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- XXIII Aquisição de material de expediente para manutenção das atividades.
- XXIV Aquisição de serviços de terceiros, pessoa física e jurídica para ampliar a abrangência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

atividades.

XXV Compra de lanches para eventos em geral tais como reuniões de equipe e datas comemorativas.

XXVI Aluguel de local, mesas e itens necessários para a realização de eventos como palestras e reuniões de equipe.

XXVII Aluguel de imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

XXVIII Aquisição de material gráfico e de escritório.

Seção II

Das Prioridades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Em consonância com o art. 165, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS devem observar as seguintes estratégias.

- I Contratação de um Coordenador para compor a equipe de referência conforme legislação.
- II Aquisição de materiais de consumo e de distribuição gratuita para desenvolvimento de grupos de convivência de crianças, adolescentes, idosos e famílias em geral.
- III Aquisição de materiais de consumo e de distribuição gratuita para desenvolver oficinas profissionalizantes para famílias referenciadas no CadÚnico.
- IV Aquisição de materiais de consumo tais como: gêneros alimentícios, material de limpeza e utilidades domésticas para manutenção do CRAS.
- V Aquisição de material permanente inerentes à excelência na prestação dos serviços, bem como à qualidade de vida dos colaboradores.
- VI Aquisição de material de expediente para manutenção das atividades.
- VII Aquisição de serviços de terceiros, pessoa física e jurídica para ampliar a abrangência das atividades.
- VIII Capacitação da equipe multiprofissional.
- IX Adequação de carga horária dos funcionários conforme legislação.
- X Pagamento de Diárias de viagens necessárias à qualificação, deslocamento e prestação das atividades necessárias.
- XI Contratação temporária de funcionários para funções específicas, como oficineiros, cadastradores, monitores, etc.
- XII Compra de lanches para eventos em geral tais como reuniões de equipe e datas comemorativas.
- XIII Realização de reforma do espaço físico.
- XIV Aquisição de material gráfico e de escritório.
- XV Pagamento de Diárias de viagens necessárias à qualificação, deslocamento e prestação das atividades necessária

Seção III

Das Prioridades do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS

Em consonância com o art. 165, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS devem observar as seguintes estratégias.

- I Aquisição de brinquedos dramáticos tais como bonecos de pano/plástico, copos e pratos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- para a interação entre profissional e crianças em tratamento psicológico.
- II Aquisição de brinquedos regressivos tais como massa de modelar e tintas, para a interação entre profissional e crianças em tratamento psicológico.
 - III Aquisição de brinquedos construtivos tais como jogos, formas/ blocos, papel, caneta/lápis, pincéis, tesouras entre outros, para a interação entre profissional e crianças em tratamento psicológico.
 - IV Aquisição de jogos, filmes, livros e testes pedagógicos para a interação entre profissional e crianças em tratamento psicológico.
 - V Aquisição de brinquedos lúdicos tais como fantoches e fantasias para a interação entre profissional e crianças em tratamento psicológico.
 - VI Aquisição de material permanente destinado a prestação dos serviços, bem como à qualidade de vida dos colaboradores.
 - VII Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades.
 - VIII Capacitação da equipe multiprofissional, com ênfase no foco de trabalho e abrangência do CREAS.
 - IX Pagamento de Diárias de viagens necessárias à qualificação, deslocamento e prestação das atividades necessárias.
 - X Contratação temporária de funcionários para funções específicas, como oficineiros, cadastradores, monitores, etc.
 - XI Aquisição de serviços de terceiros, pessoa física e jurídica para ampliar a abrangência das atividades.
 - XII Aquisição de materiais de consumo e de distribuição gratuita para desenvolvimento de oficinas.
 - XIII Aquisição de materiais de consumo tais como: gêneros alimentícios, material de limpeza e utilidades domésticas.
 - XIV Compra de lanches para eventos em geral tais como reuniões de equipe e datas comemorativas
 - XV Aluguel de imóvel para sediar o CREAS.
 - XVI Aquisição de material gráfico e de escritório.

Seção IV

Das Prioridades da Casa Lar

Em consonância com o art. 165, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 da Casa Lar devem observar as seguintes estratégicas.

- I Contratação de funcionários conforme necessidade e demanda.
- II Aquisição de materiais escolares.
- III Aquisição de vestuário e calçados.
- IV Aquisição de serviços de terceiros, pessoa física e jurídica.
- V Aquisição de brinquedos dramáticos, regressivos, construtivos e lúdicos para implementar uma mini Brinquedoteca de interação e convivência das crianças da Casa Lar.
- VI Aquisição de filmes indicados por lista dos psicólogos do CREAS para implementar o mini Cinema de interação e convivência das crianças e adolescentes da Casa Lar.
- VII Aquisição de livros indicados por lista dos psicólogos do CREAS para implementar a mini Biblioteca de interação e convivência das crianças e adolescentes da Casa Lar.
- VIII Aquisição de material permanente inerentes ao bem estar das crianças e adolescentes da Casa Lar conforme necessidade/demanda do judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- IX Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades.
- X Aquisição de materiais de consumo tais como: gêneros alimentícios, material de limpeza e utilidades domésticas (cama, mesa e banho) que forem essenciais à manutenção da Casa Lar.
- XI Compra de lanches para eventos em geral tais como reuniões de equipe e datas comemorativas.
- XII Aluguel de imóvel para sediar a Casa Lar.
- XIII Aquisição de material gráfico e de escritório.

Seção V

Das Prioridades do Departamento de Habitação

Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 do Departamento de Habitação devem observar as seguintes estratégias.

- I Estruturação do Departamento de Habitação.
- II Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades.
- III Aquisição de materiais de consumo para manutenção das atividades.
- IV Aquisição de materiais permanentes para estruturação do Departamento de Habitação.
- V Contratação de recursos humanos para compor a equipe mínima do Departamento.
- VI Capacitação profissional dos recursos humanos.
- VII Pagamento de Diárias de viagens necessárias à qualificação, deslocamento e prestação das atividades necessárias.
- VIII Aquisição de materiais de consumo tais como: gêneros alimentícios, material de limpeza e utilidades domésticas.
- IX Compra de lanches para eventos em geral tais como reuniões de equipe e datas comemorativas.
- X Aquisição de material gráfico e de escritório.

Seção VI

Das Prioridades do Pronatec

Em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 do Pronatec devem observar as seguintes estratégias.

- I Contratação de recursos humanos para compor a equipe mínima do Pronatec.
- II Pagamento de Diárias de viagens necessárias à qualificação, deslocamento e prestação das atividades necessárias.
- III Confecção de material informativo para distribuição gratuita à população, quando necessários.
- IV Abertura de novos cursos consoantes com as demandas da população de Campos Altos.
- V Aquisição de materiais de consumo tais como: gêneros alimentícios, material de limpeza e utilidades domésticas.
- VI Aquisição de materiais permanente para equipar a sede do Pronatec, bem como atender as demandas dos cursos oferecidos, como: mesas, cadeiras, impressora multifuncional, computadores, geladeira, fogão.
- VII Aquisição de material gráfico e de escritório.
- VIII Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- IX Compra de lanches para eventos em geral tais como reuniões de equipe e datas comemorativas.
- X Aluguel de local, mesas e itens necessários para a realização de eventos como palestras e reuniões de equipe.
- XI Aluguel de veículo de som para divulgação de eventos e cursos do Pronatec.

Seção VII

Das Prioridades da Defensoria Pública Municipal

Em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 da Defensoria Pública Municipal devem observar as seguintes estratégicas.

- I Aquisição de material permanente destinado a prestação dos serviços, bem como à qualidade de vida dos colaboradores.
- II Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades.
- III Aquisição de materiais de consumo tais como: gêneros alimentícios, material de limpeza e utilidades domésticas para manutenção das atividades.
- IV Aquisição de material gráfico e de escritório.

Seção VIII

Das Prioridades do Telecentro

Em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 do Telecentro devem observar as seguintes estratégicas.

- I Aquisição de materiais permanentes para equipar o Telecentro como: mesas, impressora multifuncional, computadores, cadeiras e outros que se fizerem necessários.
- II Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades.
- III Aquisição de materiais de consumo para manutenção das atividades.
- IV Aquisição de material gráfico e de escritório.
- V Aluguel de imóvel para sediar a Telecentro.
- VI Contratação temporária de funcionários para funções específicas, como cadastradores, digitadores, monitores, etc.

Seção IX

Das Prioridades do Setor do Programa Bolsa Família

Em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 do Setor do Programa Bolsa Família devem observar as seguintes estratégicas.

- I Aluguel de veículo de som para divulgação de eventos e informações do Programa Bolsa Família.
- II Contratação de recursos humanos para compor a equipe mínima.
- III Capacitação profissional dos recursos humanos.
- IV Contratação temporária de funcionários para funções específicas, como cadastradores, digitadores, etc.
- V Pagamento de Diárias de viagens necessárias à qualificação, deslocamento e prestação das atividades necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- VI Confecção de material informativo para distribuição gratuita à população, quando necessários.
- VII Compra de lanches para eventos em geral tais como reuniões de equipe e datas comemorativas.
- VIII Aluguel de local, mesas e itens necessários para a realização de eventos como palestras e reuniões de equipe.
- IX Aquisição de material permanente destinado a prestação dos serviços, bem como à qualidade de vida dos colaboradores.
- X Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades.
- XI Aquisição de materiais de consumo tais como: gêneros alimentícios, material de limpeza e utilidades domésticas para manutenção das atividades.
- XII Aquisição de material gráfico e de escritório.

ANEXO XIV

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - CULTURA E TURISMO METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

GARANTIR E AMPLIAR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA

PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL

MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA

ADIANTAMENTO FINANCEIRO DE VIAGENS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA

AQUISIÇÃO DA REDE FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

MANTER A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MANUTENÇÃO DE TAXAS: TELEFONE, ÁGUA, ENERGIA E INTERNET
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM MÍDIA IMPRESSA E RÁDIO

POSSIBILITAR MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA

AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

ESTÍMULO E VALORIZAÇÃO DAS PROMOÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS, ELEVANDO O NÍVEL CULTURAL DA POPULAÇÃO E PROPORCIONANDO ENTRETENIMENTO A TODOS

AJUDA DE CUSTO PARA CONGADEIROS DA FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO E DO ENCONTRO INTERESTADUAL DE CONGADEIROS

AJUDA DE CUSTO PARA O ENCONTRO DE FOLIAS DE SANTOS REIS

AJUDA DE CUSTO PARA A SEMANA CULTURAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA CONFORME LEI Nº598/2013

AJUDA DE CUSTO PARA A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA

TRANSPORTE DOS TERNOS GONGADEIROS, GRUPOS DE FOLIAS DE REIS, GRUPOS DE CAPOEIRA E DA LIRA SANTO ANTONIO PARA OUTRAS LOCALIDADES

MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL

REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE

APOIO A PROJETOS CULTURAIS

MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CURSOS E TREINAMENTOS PARA O CONSELHO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

ELABORAR E PUBLICAR MATERIAIS DIDÁTICOS (CARTILHAS, JOGOS, LIVROS, BANNERS, ENTRE OUTROS) PARA A DIFUSÃO DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO E DOS BENS CULTURAIS (REFORMAS E RESTAURAÇÃO)

EXECUTAR O PROJETO DE RESTAURO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CAMPOS ALTOS

RESTAURO DE CASARÕES HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO E DE BENS INVENTÁRIADOS,
TOMBADOS E OU REGISTRADOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA

MANUTENÇÃO DO FUMPAC- FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

MANUTENÇÃO DO ARQUIVO FOTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO

AJUDA DE CUSTO PARA LANÇAMENTO DE LIVROS DE ESCRITORES DO MUNICÍPIO

REGISTRO E PATROCÍNIO DE OBRAS

COMPRA DE 1 (UM) ÔNIBUS PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DOS GRUPOS DE
CONGADO, FOLIAS DE SANTOS REIS, LIRA SANTO ANTÔNIO E CAPOEIRA PARA
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EM CIDADES VIZINHAS, LEVANDO O NOME DE NOSSO
MUNICÍPIO

AQUISIÇÃO DE TENDAS FORMATO PIRÂMIDE PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS
CULTURAIS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO

AJUDA DE CUSTO PARA O DIA DO EVANGÉLICO

TURISMO

CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO DA CANASTRA

INCENTIVAR O LAZER E TURISMO PELOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

CONFEÇÃO DE FOLDERS PARA DIVULGAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS DE CAMPOS
ALTOS

PARTICIPAÇÃO DE ENCONTROS, FEIRAS E CONGRESSOS SOBRE LAZER E TURISMO

ELABORAR E IMPLEMENTAR O PLANO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal